



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 015, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre as normas de segurança e utilização dos Laboratórios que estão sob a responsabilidade dos docentes da Área de Engenharia Química da UFES (Campus de Alegre) e de formulário de Cadastro de Discentes que utilizam os Laboratórios de Engenharia Química vinculados ao Departamento de Engenharia Rural/CCAe/UFES.

**A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL DO CENTRO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o Documento Avulso nº 23068.053529/2021-80 do Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas de segurança e utilização dos Laboratórios que estão sob a responsabilidade dos docentes da Área de Engenharia Química da UFES (Campus de Alegre) e de formulário de Cadastro de Discentes que utilizam os Laboratórios de Engenharia Química do CCAE/UFES;

Parágrafo único. Os formulários serão estabelecidos e detalhados contemplando os seguintes elementos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

I - dados pessoais, tipo de vínculo com a UFES (Monitoria, Projeto de Ensino, Projeto de Pesquisa, Projeto de Extensão, TCC, Estágio, Especialização, Mestrado, Outro Especificar), período de trabalho, tipo de bolsa, se é voluntário, título do projeto, Nome do Orientador (a), Laboratórios que serão utilizados (LEQ1, LEQ2, LEQ3, LEQ4, LEQ5);

II - breve descrição do trabalho envolvendo listagem de equipamentos e materiais (reagentes, solventes, etc) que serão utilizados, Horários de Trabalho (turnos matutino, vespertino, noturno e dias da semana), além de texto referente ao uso dos Laboratórios a ser postado na página da Engenharia Química na Internet, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Cada Laboratório da Área de Engenharia Química da UFES (*Campus* de Alegre) estará sob a responsabilidade de 2 (dois) docentes e seus nomes serão indicados em cada espaço físico, juntamente com as normas de segurança e utilização dos Laboratórios.

**Art. 3º** O acesso aos laboratórios é restrito.

§ 1º São considerados usuários do laboratório os docentes ou os discentes que assinarem o termo de responsabilidade, declarando ciência das normas de segurança do laboratório.

§ 2º Para os discentes matriculados em disciplinas cujas aulas são ministradas no laboratório, o uso do espaço físico só é permitido durante o período de vigência da sua matrícula na referida disciplina.

§ 3º No caso de uso além de práticas de disciplinas, o discente deve preencher o Cadastro de discentes (disponível na página do curso <http://www.engenhariaquimica.alegre.ufes.br/>, na opção: Laboratórios).

**Art. 4º** A utilização do laboratório por discentes deve ser acompanhada pelo docente orientador, ou pelo docente responsável pela aula, ou pelo técnico responsável pelo respectivo laboratório e deverão observar os seguintes procedimentos:

I - na ausência do docente ou técnico responsável, somente poderão utilizar os laboratórios os discentes que tiverem autorização dos orientadores. Tal autorização deverá ser enviada pelo orientador, para o e-mail: lequfes@gmail.com;

II - devido à grande demanda no uso de determinados equipamentos, é necessário fazer a reserva do uso. Converse previamente com o técnico responsável pelo equipamento ou com o professor responsável para o agendamento;

III - em cada laboratório, há um caderno de Registro de Atividades, no qual o usuário informa as atividades realizadas diariamente no local;

IV - após a realização dos experimentos, o usuário do laboratório é responsável pela limpeza dos materiais utilizados.

**Art. 5º** Os resíduos produzidos nos experimentos devem ser tratados ou pré-tratados pelos geradores destes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de tratamento dos resíduos, estes devem ser acondicionados em recipientes e rotulados. Sempre que possível, o gerador do resíduo deverá buscar formas de minimizar a produção deste.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

**Art. 6º** Ao final das atividades diárias, o responsável pelo fechamento do laboratório deverá verificar o desligamento do(s) equipamento(s) utilizado(s), assim como o fechamento das portas e janelas.

**Art. 7º** Após a finalização do projeto, o discente deverá retirar do laboratório seu material e pertences pessoais, a fim de que novos discentes possam utilizar o espaço.

**Art. 8º** Em cada laboratório está disponível uma pasta contendo a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) dos reagentes utilizados nos respectivos laboratórios, a qual será atualizada constantemente.

**Art. 9º** Alunas que estiverem grávidas não poderão participar das aulas práticas que serão conduzidas em ambientes onde são manuseados (ou armazenados) produtos químicos.

**Art. 10.** Não é permitido beber, comer, fumar ou aplicar cosméticos dentro do laboratório.

§ 1º É proibido mexer e/ou tocar em qualquer equipamento ou vidraria sem a permissão do docente.

§ 2º Não mexer nos experimentos ou práticas que estiverem avisadas e datadas com o nome do responsável.

**Art. 11.** A entrada no laboratório só pode ocorrer se o indivíduo estiver usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao experimento.

§ 1º Nos laboratórios onde são manuseados produtos químicos, é obrigatório o uso de jaleco, sapatos fechados (de couro), e calças compridas. Nos laboratórios onde são manuseados produtos químicos, é obrigatório manter cabelos presos, quando compridos, e preferencialmente usar touca.

§ 2º Lentes de contato não devem ser usadas em laboratórios, pois podem absorver produtos químicos e causar lesões nos olhos.

§ 3º Não use relógios, pulseiras, anéis ou qualquer ornamentos durante o trabalho no laboratório.

§ 4º Objetos pessoais como bolsas, blusas, etc, devem ser guardados em armários, de preferência em áreas externas aos laboratórios ou local indicado pelo docente. Nunca coloque sobre a bancada de trabalho objetos de uso pessoal e/ou estranhos ao trabalho.

§ 5º Caminhe com atenção e nunca corra no laboratório.

§ 6º Brincadeiras são absolutamente proibidas nos laboratórios.

§ 7º Caso você tenha alguma ferida exposta, esta deve estar devidamente protegida.

**Art. 12.** As substâncias químicas devem ser manuseadas com o máximo de cuidado evitando respirar vapores e gases e não provar reagentes de qualquer natureza.

§ 1º Antes de iniciar as tarefas diárias, certifique-se de que haja água nas torneiras.

§ 2º Sempre usar material adequado e seguir o roteiro de aula prática fornecido pelo docente, nunca fazer improvisações ou alterar a metodologia proposta.

§ 3º Ao derramar qualquer substância, providenciar a limpeza imediatamente, utilizando



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

material próprio para tal.

§ 4º Não jogar nenhum material tóxico, sólido ou líquido dentro da pia ou rede de esgoto comum. O material a ser descartado deverá ser colocado em um recipiente à prova de vazamento e devidamente coberto, antes do seu tratamento ou transporte.

§ 5º No caso de solventes orgânicos como diclorometano, clorofórmio, éter etílico, acetato de etila, éter de petróleo, tolueno etc., devem ser recolhidos em frascos próprios para solventes (à prova de fogo) para serem esvaziados e incinerados em locais apropriados e nunca despejados na pia.

**Art. 13.** Todo e qualquer material de natureza microbiológica deverá ser esterilizado antes de ser descartado.

§ 1º Não trabalhar com produtos químicos sem identificação, ou seja, sem rótulo e ler com atenção os rótulos dos frascos e dos reagentes;

§ 2º Não usar vidrarias trincadas ou quebradas;

§ 3º No caso de quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos, comunicar imediatamente ao professor ou coordenador do laboratório;

§ 4º Nunca apanhar cacos de vidro com as mãos ou pano. Usar escova ou vassoura e colocá-lo na caixa de vidrarias quebradas.

**Art. 14.** Ao aquecer qualquer substância em tubo de ensaio, segurá-lo com pinça voltando à extremidade aberta do tubo para o local onde não haja pessoa.

§ 1º Manter o rosto afastado do recipiente onde esteja ocorrendo uma reação química.

§ 2º Conservar os frascos de produtos químicos devidamente fechados e não colocar tampas de qualquer maneira sobre as bancadas. Ela deve ser colocada com o encaixe para cima.

§ 3º É proibido adicionar água diretamente sobre ácidos.

§ 4º As superfícies devem ser descontaminadas pelo menos 1 (uma) vez por dia e sempre após o respingo de qualquer material, sobretudo material infeccioso.

**Art. 15.** O laboratório deve ser mantido limpo e livre de todo e qualquer material não relacionado às atividades nele executadas.

**Art. 16.** Para fins de pipetagem, devem ser utilizados dispositivos mecânicos auxiliares tais como: pêras de borracha, pipetadores automáticos, etc.

**Art. 17.** É proibido o manuseio de maçanetas, telefones, puxadores de armários ou outros objetos de uso comum, por pessoas usando luvas durante a execução de atividades em que agentes infecciosos ou material corrosivo estejam sendo manipulados.

**Art. 18.** Sempre após a manipulação de substâncias químicas e antes de deixar o laboratório lavar as mãos.

**Art. 19.** Cada equipe é responsável pelo material utilizado na aula prática, portanto ao término do experimento limpar e guardar os materiais em seus devidos lugares; ao término do experimento, conferir se todos os equipamentos estão desligados, bem como o fechamento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**

das válvulas de água e gás (sugestão), fechar pontos de água e registro de gás.

**Art. 20.** Não é permitida a realização de alterações nas configurações eletrônicas dos equipamentos, sem a prévia autorização do responsável pelo laboratório. Inclui-se nesta restrição a instalação ou desinstalação de programas de computadores.

**Art. 21.** Não é permitida a retirada, a adição ou o rearranjo dos equipamentos ou materiais do laboratório, sem a prévia autorização do responsável pelo laboratório.

**Art. 22.** Em caso de acidentes, avisar imediatamente o professor ou técnico responsável.

**Art. 23.** O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos Laboratórios de Engenharia Química vinculados ao Departamento de Engenharia Rural/CCAUE/UFES.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental de Engenharia Rural (CCAUE/UFES).

**Art. 25.** Revogam-se as normas contidas no Excerto de Ata desta Câmara Departamental, de 6 de julho de 2017, que aprovou a revisão de Normas de Laboratório da Engenharia Química e inclusão de formulários no Departamento de Engenharia Rural/CCAUE/UFES.

CAMILA APARECIDA DA SILVA MARTINS  
Chefe do Departamento de Engenharia Rural CCAUE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CAMILA APARECIDA DA SILVA MARTINS - SIAPE 2934545  
Chefe do Departamento de Engenharia Rural  
Departamento de Engenharia Rural - DER/CCA  
Em 02/08/2022 às 14:27

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/528657?tipoArquivo=O>